

A **ASSOCIAÇÃO DA IMACULADA VIRGEM MARIA**, inscrita no CNPJ 80.637.838/0001-20, com sede na Rua Martim Afonso, n.º 575, no bairro Mercês, na cidade de Curitiba/PR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Certificada como Entidade Beneficente da Assistência Social – CEBAS, com atuação na área de Educação, nos níveis de Educação Básica, **torna público a realização do Processo Seletivo de Concessão de Bolsa de Estudos para o ano letivo de 2027**, conforme determina a Lei Complementar n.º 187 de 16 de dezembro de 2021, e o Decreto nº 11.791 de 21 de novembro de 2023 que a regulamenta, nas seguintes instituições de ensino pertencentes à **IMACULADA REDE DE EDUCAÇÃO**:

- 1) Colégio Imaculada Virgem Maria – CNPJ: 80.637.838/0064-03 – Rua Candido de Abreu, n.º 1895 - Bairro: Centro – Prudentópolis/PR
- 2) Colégio Nossa Senhora da Glória – CNPJ: 80.637.838/0034-98 – Rua Antonio Ortrenski, n.º 272 - Bairro: Centro – Apucarana/PR
- 3) Colégio Nossa Senhora Aparecida – CNPJ: 80.637.838/0037-30 – Rua das Valerianas, n.º 230 - Bairro: Vila Bela – São Paulo/SP
- 4) Escola Madre Anatólia – CNPJ: 80.637.838/0002-00 – Rua Martim Afonso, n.º 575 - Bairro: São Francisco – Curitiba/PR
- 5) Colégio Sagrada Família – CNPJ: 80.637.838/0043-89 – Rua Mato Grosso, n.º 408 - Bairro: São Cristovão – Cascavel/PR
- 6) Escola Assunção de Nossa Senhora – CNPJ: 80.637.838/0041-17 – Rua 17 de Julho, n.º 1287 - Bairro: Trianon – Guarapuava/PR
- 7) Escola Coração de Maria – CNPJ: 80.637.838/0065-94 – Rua José Júlio Cleto da Silva, n.º 330 - Bairro: São Basílio Magno – União da Vitória/PR
- 8) Escola Pio X – CNPJ: 80.637.838/0061-60 – Rua Aimorés, n.º 2227 - Bairro: Centro – Juranda/PR
- 9) Escola Nossa Senhora de Fátima – CNPJ: 80.637.838/0042-06 – Rua São Josafat, n.º 1496 - Bairro: Centro – Mamborê/PR
- 10) Escola Menino Jesus – CNPJ: 80.637.838/0025-05 – Rua Ladislau Tabalipa, n.º 709 - Bairro: Centro – Papanduva/SC
- 11) Escola Nossa Senhora das Graças – CNPJ: 80.637.838/0035-79 – Avenida São Pedro, n.º 503 - Bairro: Centro – Roncador/PR

12) Escola Natividade de Nossa Senhora – CNPJ: 80.637.838/0058-65 – Rua Marcilio Dias, n.º 230 - Bairro: Centro – Araruna/PR

As escolas e colégios acima nominados passam a ser denominados, neste edital, como "**instituições de ensino**" ou "**unidades de ensino**".

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Edital tem por objetivo regulamentar a concessão de Bolsa de Estudos nas instituições de ensino pertencentes à Imaculada Rede de Educação.

§ 1º Este Edital, com seus respectivos Anexos I e II, estará disponibilizado no Portal da Imaculada Rede de Educação e da instituição de ensino, a partir de _____ de agosto de 2026.

§ 2º Cada unidade de ensino seguirá seu cronograma específico e o modelo de execução do processo seletivo por ela adotado, em conformidade aos Termos Aditivos ao presente edital publicado por cada unidade.

Art. 2º. A participação do(a) candidato(a) no processo seletivo implica na aceitação integral e irrestrita deste Edital, seus anexos e termos aditivos, e no cumprimento de suas disposições, por seu responsável legal, para o ano letivo de 2027.

Art. 3º. A quantidade de Bolsas de Estudos a serem concedidas em cada instituição de ensino que compõe a Imaculada Rede de Educação será definida por sua mantenedora e serão disponibilizadas nos Termos Aditivos constituídos individualmente por cada unidade, observando os parâmetros da Lei Complementar 187/2021 e seu Decreto Regulamentador nº 11.791/2023 para o ano letivo de 2027.

Parágrafo único. À Mantenedora reserva-se o direito de ampliar a oferta de bolsas de estudo caso o número de matrículas efetivadas seja maior que o projetado, podendo, para tanto, convocar candidatos da Fila de Espera conforme disponibilidade.

Art. 4º. A inscrição no processo seletivo de Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2027 e o cumprimento de qualquer etapa prevista neste Edital não gera expectativa ou direito automático à Bolsa de Estudo.

Art. 5º. A Comissão Avaliadora de Bolsas de Estudos terá a Direção de cada unidade de ensino como Presidente, e será definida através de Ata de Formação.

Art. 6º. Para os fins do Decreto nº 11.791/2023, o atendimento ao princípio da universalidade pressupõe a seleção de bolsistas segundo o perfil socioeconômico, tão somente, assim como os estabelecidos nas legislações vigentes.

CAPÍTULO II

DAS BOLSAS DE ESTUDO DISPONIBILIZADAS

Art. 7º. As modalidades de bolsas de estudos disponíveis pela Imaculada Rede de Educação, em atendimento à Lei Complementar nº 187/2021 e seu Decreto Regulador de nº 11.791/2023, são:

- **Bolsa de Estudo Integral (100%):** Destinada aos estudantes cuja renda familiar mensal per capita não exceda 1 ½ (um e meio) salário-mínimo nacional vigente no momento da análise;
- **Bolsa de Estudo Parcial (50%):** Destinada aos estudantes cuja renda familiar mensal per capita não exceda 3 (três) salários-mínimos nacional vigente no momento da análise.

Art. 8º. Poderão participar do processo seletivo para Bolsa de Estudo os(as) candidatos(as) que:

- Estiverem aptos a cursar um dos níveis da Educação Infantil, Ensino Fundamental ou Ensino Médio no ano letivo de 2027, conforme são ofertados em cada unidade de ensino requerida;
- Atenderem aos critérios de renda estabelecidos na Lei Complementar nº 187/2021 e no Decreto nº 11.791/2023, bem como às demais disposições deste Edital.

Art. 9º. As bolsas de estudos disponibilizadas referem-se exclusivamente ao ano letivo de 2027, e somente produzirão efeitos na anuidade escolar do referido ano letivo, não existindo renovação automática para os anos letivos subsequentes, os(as) interessados(as) em renová-las deverão candidatar-se novamente no processo seletivo para o ano seguinte, observando as etapas e prazos estabelecidos no respectivo edital.

Art. 10. A Bolsa de Estudo concedida abrange exclusivamente o valor da anuidade escolar correspondente à grade curricular pedagógica obrigatória, no percentual concedido, sendo de responsabilidade dos representantes legais quaisquer outros custos, tais como os relativos a atividades facultativas ou extracurriculares optativas, material escolar, uniforme, entre outros.

Art. 11. A bolsa de estudo possui caráter exclusivamente individual, e, em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento e/ou fundamento poderá ser cedida, transferida, ou convertida em dinheiro, bens ou benefícios diversos.

Art. 12. Toda documentação entregue para análise socioeconômica permanecerá arquivada na instituição e não será devolvida.

Parágrafo único. A documentação dos candidatos cuja análise socioeconômica não tenha sido concluída, na forma do Art. 16, § 2º, e que não tenham sido convocados até a publicação do edital do processo seletivo subsequente será eliminada de forma segura, em observância aos princípios da necessidade e da minimização do tratamento de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018), ressalvada a hipótese de existência de questionamento administrativo ou judicial em curso. Permanece integralmente aplicável o prazo previsto no caput à documentação dos candidatos classificados, indeferidos ou desclassificados.

Art. 13. As vagas de bolsas de estudo serão direcionadas conforme disponibilidade de vaga na turma e série, sendo o estudante matriculado em turno definido pela unidade de ensino, conforme especificado nos Termos Aditivos.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Seção I

Do Modelo de Execução do Processo Seletivo

Art. 14. As Bolsas de Estudo serão concedidas mediante processo seletivo com inscrição em período único e comum a todos os candidatos, executado, em cada unidade de ensino, segundo um dos seguintes modelos, definido em seu respectivo Termo Aditivo:

I – FASE ÚNICA: a análise socioeconômica, a deliberação da Comissão Avaliadora de Bolsas de Estudos e a divulgação do resultado abrangem, em um mesmo período, os candidatos à manutenção e os candidatos a novas bolsas, observados o perfil socioeconômico e a disponibilidade de vagas;

II – DUAS FASES: a análise socioeconômica, a deliberação da Comissão Avaliadora de Bolsas de Estudos e a divulgação do resultado ocorrem em dois momentos distintos:

- a) Primeira Fase, referente às solicitações dos candidatos à manutenção;
- b) Segunda Fase, referente às solicitações dos candidatos a novas bolsas, destinada ao preenchimento das vagas disponíveis e das remanescentes da Primeira Fase,

com abertura mediante Termo Aditivo específico publicado pela unidade de ensino, observada a data limite fixada em seu Termo Aditivo n.º 01, devendo ser integralmente executada e encerrada até 31 de dezembro de 2026.

§ 1º Para os fins deste Edital, consideram-se candidatos à manutenção os estudantes que já eram bolsistas CEBAS (LC 187/2021) na mesma unidade de ensino durante o ano letivo de 2026, cuja seleção visa garantir a continuidade do processo de aprendizagem, em consonância com o princípio da permanência escolar (LDB - Lei nº 9.394/96, Art. 3º, I), e candidatos a novas bolsas os demais interessados que pleiteiam bolsa de estudo pela primeira vez ou que não eram bolsistas CEBAS na referida unidade de ensino em 2026.

§ 2º A definição do modelo de execução compete a cada unidade de ensino, mediante alinhamento prévio com a Mantenedora, e constará expressamente do Termo Aditivo publicado juntamente com este Edital.

§ 3º Em ambos os modelos, todos os candidatos deverão realizar sua inscrição no mesmo período, submeter-se à avaliação socioeconômica e comprovar o atendimento aos critérios socioeconômicos e demais condições previstas neste Edital, seus anexos e Termos Aditivos, observado o disposto no Art. 16, § 2º.

§ 4º No modelo de duas fases, a abertura da Segunda Fase fica condicionada à existência de vagas disponíveis ou remanescentes ao término da Primeira Fase. Sendo integralmente preenchidas as vagas na Primeira Fase, a Segunda Fase não será aberta, e os candidatos a novas bolsas já inscritos comporão automaticamente a Fila de Espera, nos termos do Art. 16.

§ 5º No modelo de duas fases não haverá novo período de inscrição para a Segunda Fase, permanecendo válidas a inscrição realizada e a documentação apresentada no período comum, observado o § 6º.

§ 6º Decorrido prazo superior a 3 (três) meses entre a apresentação da documentação e a análise socioeconômica, será necessária a atualização da documentação comprobatória e das informações prestadas no Formulário Socioeconômico Familiar, nos termos do Art. 16, § 12, cabendo ao responsável legal, a qualquer tempo, comunicar alteração relevante na realidade socioeconômica do núcleo familiar.

§ 7º Encerrada a Segunda Fase, ou não sendo ela aberta na forma do § 4º, a ocupação de vagas remanescentes ou supervenientes observará a Fila de Espera, nos termos do Art. 16.

§ 8º Em ambos os modelos, os candidatos à manutenção que, mediante avaliação socioeconômica, comprovarem que permanecem atendendo aos critérios de renda familiar per capita previstos no Art. 7º e aos demais requisitos estabelecidos no Art. 15 deste Edital terão prioridade na ocupação das vagas e na concessão do benefício, em consonância com o princípio da permanência escolar. As vagas remanescentes serão destinadas aos candidatos a novas bolsas, observada a classificação pelo perfil socioeconômico de que trata a Seção IV deste Edital.

§ 9º A prioridade prevista no § 8º não configura renovação automática da bolsa de estudo, nos termos do Art. 9º, e está condicionada à manutenção do perfil socioeconômico exigido e demais condições deste Edital, em observância ao princípio da universalidade de que trata o Art. 6º deste Edital.

§ 10. A adoção de um ou de outro modelo de execução não altera os critérios de renda, de avaliação socioeconômica, de classificação e de desempate estabelecidos neste Edital, aplicáveis de forma uniforme a todas as unidades de ensino.

§ 11. O candidato que deixar de atender aos critérios socioeconômicos ou às demais exigências previstas neste Edital, seus anexos e Termos Aditivos terá sua solicitação indeferida e ficará desclassificado do presente processo seletivo, nos termos deste Edital.

Art. 15. São requisitos básicos aplicáveis ao candidato para participação do processo seletivo de concessão de bolsa de estudo:

- I** – Inscrever-se corretamente no processo seletivo;
- II** – Apresentar toda a documentação obrigatória exigida neste Edital, seus anexos e respectivos Termos Aditivos;
- III** – Cumprir integralmente todas as etapas, prazos e critérios estabelecidos neste Edital, seus anexos e respectivos Termos Aditivos;
- IV** – Comprovar renda familiar per capita conforme Art. 7º;
- V** – Estar adimplente com a unidade de ensino requerida;
- VI** – Atender às normas do Regimento Escolar;
- VII** – Não ter tido Bolsa de Estudo cancelada anteriormente por fraude, inidoneidade, omissão de documentos ou por outras hipóteses previstas em edital.

Art. 16. Será instituída **Fila de Espera**, integrada pelos candidatos aptos à eventual convocação para ocupação de vagas remanescentes ou supervenientes, na forma deste artigo.

§ 1º Comporão automaticamente a Fila de Espera os candidatos inscritos que não tenham sido contemplados com bolsa de estudo e cuja solicitação não tenha sido indeferida ou desclassificada.

§ 2º A inscrição no processo seletivo não assegura vaga nem percentual de bolsa de estudo, ficando a análise socioeconômica condicionada à disponibilidade de vagas em cada turma e série. Preenchidas as vagas disponibilizadas no Termo Aditivo, a unidade de ensino suspenderá as análises e entrevistas ainda pendentes, permanecendo os respectivos candidatos na Fila de Espera, com retomada do procedimento na hipótese de convocação.

§ 3º A convocação depende da existência de vaga na turma e série pretendidas e de percentual de bolsa compatível com o perfil socioeconômico do candidato, apurado na forma da Seção IV deste Edital, não gerando a inclusão na Fila de Espera direito adquirido ou expectativa de direito à concessão do benefício.

§ 4º Pelas razões indicadas no § 3º, a Fila de Espera não comporta posição ou numeração prévia e não será objeto de divulgação no site ou no mural da unidade de ensino, observados os princípios da necessidade e da minimização do tratamento de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018).

§ 5º O responsável legal poderá consultar, mediante o número de processo, a informação sobre a permanência do candidato na Fila de Espera junto ao Setor de Serviço Social ou à Secretaria da unidade de ensino.

§ 6º A classificação dos candidatos da Fila de Espera obedecerá aos critérios estabelecidos na Seção IV deste Edital e será realizada por ocasião da convocação, após cumpridas as etapas do Art. 31.

§ 7º A convocação ocorrerá, ordinariamente, até 31 de janeiro de 2027, conforme o surgimento de vagas, mediante Termo Aditivo publicado pela unidade de ensino.

§ 8º Excepcionalmente, a convocação poderá ocorrer após 31 de janeiro de 2027, no curso do ano letivo, nas seguintes hipóteses:

I – surgimento de vaga em razão de desistência, cancelamento, evasão ou transferência de estudante bolsista;

II – ampliação da oferta de bolsas de estudo pela Mantenedora, na forma do Art. 3º, parágrafo único.

§ 9º A convocação prevista no § 8º dependerá de autorização prévia da Mantenedora e de Termo Aditivo específico da unidade de ensino, observados o § 3º e o prazo de validade de que trata o § 12.

§ 10. A convocação será formalizada mediante Termo de Convocação individual, do qual constarão a identificação do candidato pelo número de processo, a vaga disponível, as etapas a serem cumpridas e os respectivos prazos, observado o disposto nos Arts. 37 a 39 deste Edital.

§ 11. O Termo de Convocação será comunicado individualmente por WhatsApp, telefone ou e-mail informados na inscrição, sendo de responsabilidade do responsável legal manter os dados de contato atualizados.

§ 12. As informações e documentações prestadas para análise socioeconômica familiar, bem como os pareceres sociais emitidos pelo Serviço Social, terão validade de 3 (três) meses contados da entrega dos documentos ou, havendo parecer social, de sua emissão. Decorrido esse prazo, será necessária a atualização da documentação comprobatória e nova análise socioeconômica.

Seção II

Da Inscrição

Art. 17. Para efetivação da inscrição no Processo Seletivo de Bolsa de Estudos em qualquer dos modelos previstos no Art. 14, o responsável do estudante deverá:

I – Preencher integralmente o Formulário Socioeconômico Familiar, ciente da sua responsabilidade em prestar informações verdadeiras que correspondam à realidade familiar, sendo que os responsáveis com acesso à plataforma digital o preencherão diretamente na plataforma, e os demais deverão solicitá-lo à instituição de ensino;

II – Apresentar a documentação comprobatória de todos os integrantes da família, conforme ANEXO I, juntamente com o Formulário Socioeconômico Familiar e as declarações de próprio punho originais (caso indicado);

III – Realizar a apresentação dos documentos de que tratam os incisos I e II por meio da plataforma digital, no caso dos responsáveis com acesso, ou de forma física, em envelope identificado e lacrado, mediante agendamento prévio, no Setor de Serviço Social ou Secretaria da unidade de ensino, conforme os procedimentos e o cronograma definidos por cada unidade de ensino em seu respectivo Termo Aditivo.

Parágrafo único. Quando a apresentação ocorrer por meio digital, os documentos deverão ser anexados preferencialmente nos formatos jpeg, png ou pdf, legíveis e sem cortes, conforme especificações do ANEXO I.

Art. 18. Esgotada a Fila de Espera e persistindo vagas disponíveis, poderá ser aberta nova etapa de inscrição para concessão de bolsas de estudo, mediante Termo Aditivo unificado emitido pela Imaculada Rede de Educação.

Parágrafo único. À nova etapa de inscrição aplicam-se integralmente as regras, prazos, documentação e procedimentos previstos neste Edital e seus Termos Aditivos.

Art. 19. O preenchimento do Formulário Socioeconômico Familiar e a apresentação da documentação comprobatória são procedimentos obrigatórios para o processo seletivo, observado o disposto no Art. 21, § 1º, e a veracidade das informações é de inteira responsabilidade do responsável pelo candidato.

Art. 20. Não serão aceitas inscrições por e-mail, correios, telefone ou quaisquer outros meios não previstos neste Edital, tampouco aquelas fora dos prazos estabelecidos nos Termos Aditivos de cada unidade de ensino.

Art. 21. A convocação de candidatos da Fila de Espera observará o disposto no Art. 16 deste Edital.

§ 1º O candidato convocado permanecerá vinculado à inscrição já realizada, aproveitando-se a documentação apresentada no período comum de inscrição, observado o prazo de validade de que trata o Art. 16, § 12.

§ 2º Aplicam-se à convocação todas as regras, prazos, documentação e procedimentos previstos neste Edital e nos respectivos Termos Aditivos, garantindo-se a isonomia na análise socioeconômica, observado o § 1º.

§ 3º O não atendimento da convocação no prazo fixado no Termo de Convocação implicará a perda da oportunidade, ficando a unidade de ensino autorizada a convocar outro candidato.

§ 4º O responsável legal poderá manifestar expressamente a recusa ou a desistência da convocação, hipótese em que a unidade de ensino poderá convocar outro candidato imediatamente, independentemente do decurso do prazo previsto no § 3º.

Seção III

Da Avaliação Socioeconômica Familiar

Art. 22. A solicitação de bolsa de estudos somente será considerada apta para análise se cumpridos os prazos e exigências estabelecidos neste Edital, seus anexos e nos Termos Aditivos publicados pela unidade de ensino requerida, para a apresentação de toda a documentação na forma prevista no Art. 17. Será automaticamente indeferida a solicitação que apresentar documentação incompleta, ilegível, inidônea, inverídica, fraudulenta ou que não atender os prazos estabelecidos, ressalvada a faculdade prevista no Art. 30.

Art. 23. Após o envio/entrega dos documentos necessários, o responsável receberá o número do seu processo, que servirá para consulta do resultado no site e/ou mural da unidade de ensino, na data estabelecida no Termo Aditivo. A ausência do número de processo na divulgação do resultado indica que o candidato não foi contemplado, passando a compor a Fila de Espera na forma do Art. 16.

Art. 24. A avaliação socioeconômica familiar será realizada exclusivamente pelo Serviço Social da unidade de ensino, responsável técnico pela análise do perfil socioeconômico dos candidatos.

Art. 25. O Serviço Social utilizará instrumentais técnicos operativos para avaliação do candidato, incluindo:

- I** – Análise documental da documentação comprobatória apresentada;
- II** – Entrevista Social presencial ou à distância (videochamada ou contato telefônico) com o responsável legal;
- III** – Visita domiciliar, quando julgar necessário, podendo ser realizada a qualquer tempo e sem aviso prévio, inclusive após a concessão da bolsa;
- IV** – Solicitação de documentação complementar, quando necessário para melhor análise do perfil socioeconômico.

Art. 26. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita, considera-se núcleo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

Art. 27. A análise socioeconômica observará dois perfis complementares:

- I** – Perfil Econômico: renda bruta mensal per capita do núcleo familiar;
- II** – Perfil Social: qualidade de vida, patrimônio, despesas, condições habitacionais e demais fatores que impactem a realidade socioeconômica familiar.

Parágrafo único. O responsável do candidato deverá comprovar que a renda bruta total atende as respectivas despesas do núcleo familiar, sendo condizente com o padrão de vida e de consumo declarado.

Art. 28. O Serviço Social, mediante convocação, poderá agendar entrevista social com o responsável legal do candidato, que deverá comparecer na data e horário estabelecidos.

§ 1º A entrevista poderá ser realizada presencialmente, por videochamada (WhatsApp) ou contato telefônico, conforme disponibilidade e orientação do Serviço Social.

§ 2º O não comparecimento à entrevista social agendada resultará no indeferimento automático do pedido de bolsa de estudo.

§ 3º A entrevista poderá ser reagendada uma única vez, em casos excepcionais devidamente justificados e comprovados, tais como falecimento ou doença grave no núcleo familiar, desde que haja prazo e possibilidade de novo agendamento.

Art. 29. O parecer técnico do Serviço Social será encaminhado à Comissão Avaliadora de Bolsas de Estudos da unidade para deliberação final.

Parágrafo único. A Comissão Avaliadora de Bolsas de Estudos poderá, antes da deliberação final, solicitar ao Serviço Social esclarecimentos ou informações complementares acerca do parecer técnico emitido, bem como a realização de diligências adicionais que entender necessárias à análise do perfil socioeconômico do candidato.

Art. 30. A exclusivo critério da Comissão Avaliadora de Bolsas de Estudos poderá ser oportunizado ao candidato a substituição de documentos digitais, a apresentação de documento obrigatório não juntado à inscrição e a complementação de informações, e o responsável será notificado por WhatsApp, telefone ou e-mail.

§ 1º A faculdade prevista no caput constitui prerrogativa da Comissão Avaliadora de Bolsas de Estudos, não configura direito do candidato, não reabre o prazo de inscrição e não autoriza o recebimento de inscrição apresentada fora dos prazos estabelecidos nos Termos Aditivos de cada unidade de ensino.

§ 2º Caso a notificação não seja atendida dentro do prazo definido, a solicitação será indeferida automaticamente.

Seção IV

Dos Critérios de Classificação e Divulgação

Art. 31. Os candidatos do processo seletivo serão classificados de acordo com o perfil socioeconômico familiar, observando-se os requisitos de renda per capita da LC 187/2021 e as demais previsões estabelecidas neste Edital, mediante os seguintes procedimentos:

- I** – Preenchimento do Formulário Socioeconômico Familiar;
- II** – Envio e validação da documentação comprobatória;
- III** – Entrevista Social e/ou visita domiciliar, caso necessário;
- IV** – Avaliação Socioeconômica Familiar e Parecer técnico do Serviço Social;
- V** – Deliberação da Comissão Avaliadora de Bolsas de Estudos e da Direção da unidade de ensino.

Parágrafo único. A classificação dos candidatos da Fila de Espera observará os mesmos critérios e será realizada por ocasião da convocação, nos termos do Art. 16, § 6º.

Art. 32. A ordem de classificação dos candidatos obedecerá ao critério da menor renda familiar mensal per capita, priorizando-se os candidatos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 33. Havendo candidatos com a mesma renda familiar mensal per capita, a classificação observará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I** – Maior índice de vulnerabilidade social entre os candidatos;
- II** – Maior proximidade da residência entre os candidatos com a unidade de ensino;

Art. 34. Para os candidatos que permaneçam empatados após a aplicação dos critérios previstos no Art. 33, será considerado como critério se o candidato está matriculado na unidade de ensino para o ano letivo de 2027, ou que possua irmão beneficiário de bolsa de estudos, persistindo o empate será realizado sorteio.

Art. 35. A classificação dos candidatos será divulgada no site e/ou mural da unidade de ensino, identificando os candidatos pelo número de processo, conforme cronograma estabelecido nos Termos Aditivos de cada unidade.

Parágrafo único. A divulgação abrange os candidatos contemplados com bolsa de estudo, não integrando a publicação a Fila de Espera, nos termos do Art. 16, § 4º.

CAPÍTULO IV

DA EFETIVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 36. A divulgação da classificação e seleção do candidato não garante automaticamente a concessão da bolsa de estudo, sendo necessário o cumprimento das etapas de efetivação da matrícula e formalização da concessão.

Art. 37. O responsável legal do candidato selecionado deverá comparecer à unidade de ensino nos prazos estabelecidos no Termo Aditivo para:

- I** – Realizar a matrícula ou rematrícula do estudante, se não foi feita;
- II** – Assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais correspondente ao ano letivo de 2027;
- III** – Assinar o Termo de Concessão de Bolsa de Estudo correspondente ao ano letivo de 2027;
- IV** – Apresentar documentos adicionais solicitados pela unidade de ensino para fins de efetivação da matrícula.

Parágrafo único. O não comparecimento ou o não cumprimento de qualquer das etapas previstas neste artigo, nos prazos estabelecidos, implicará na perda automática da bolsa de estudo concedida.

Art. 38. A bolsa de estudo somente produzirá efeitos após a assinatura de todos os documentos previstos no Art. 37 e a efetivação da matrícula do estudante na unidade de ensino.

Art. 39. Os prazos, orientações específicas e documentação necessária para efetivação da matrícula e concessão da bolsa serão informados no Termo Aditivo de cada unidade de ensino.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 40. Haverá cancelamento da bolsa de estudo concedida nas seguintes hipóteses:

- I** – Não realização da matrícula e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo no prazo estabelecido pela unidade de ensino;
- II** – Solicitação de transferência para outra instituição de ensino;

III – Descumprimento das normas previstas no Regimento Escolar da unidade de ensino;

IV – Inadimplência de quaisquer valores relativos aos serviços prestados pela unidade de ensino;

V – Alteração na realidade socioeconômica do núcleo familiar que resulte no não atendimento aos critérios de renda estabelecidos neste Edital;

VI – Constatação de divergência, incoerência ou incompatibilidade entre os bens, recursos, meios e a situação econômico-financeira declarada, em relação à carência alegada e documentação apresentada.

VII – Caso a Mantenedora não obtenha o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS;

VIII – Por solicitação ou desistência do responsável legal;

IX – Por decisão judicial;

X – Pela evasão do estudante/bolsista.

Parágrafo único. As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade de informações prestadas pelo bolsista, seus pais ou responsável legal, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis (Art. 26 da Lei Complementar nº 187/2021 e Art. 68 do Decreto nº 11.791/2023), não gerando direito a ressarcimento ou indenização à família.

CAPÍTULO VI

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 41. As operações de tratamento de dados pessoais do(a) candidato(a) e seus familiares para concessão de Bolsa de Estudo têm por finalidade, exclusivamente, a confirmação do perfil socioeconômico compatível com a política social do CEBAS – Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação, tratando-se, portanto, de obrigações previstas no § 1º do Art. 26 e no Art. 34 da Lei Complementar nº 187/2021.

Art. 42. Ao(à) candidato(a) deve ser confirmada a existência do tratamento de dados em relação às informações prestadas que podem ser compartilhadas com o Ministério da Educação, Receita Federal do Brasil, Ministério Público, gestor municipal, distrital ou estadual da educação, conselhos de acompanhamento e controle social e Tribunal de Contas

da União, conforme previsto no Art. 20 do Decreto nº 11.791/2023 e dos Arts. 7º, II, e 18, II, da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Não haverá revisão, recurso administrativo ou reconsideração da decisão de deferimento, indeferimento ou cancelamento de Bolsas de Estudo, tendo em vista a natureza filantrópica e técnico-assistencial da concessão, cabendo exclusivamente à Comissão Avaliadora de Bolsas de Estudos a análise técnica final.

Art. 44. Em consonância com a Lei Complementar nº 187/2021, o responsável legal do estudante candidato responderá civil e criminalmente pela veracidade das informações socioeconômicas e documentações comprobatórias por ele apresentadas.

Art. 45. Fica sob total responsabilidade do responsável legal do candidato o acompanhamento deste Edital, seus anexos e dos Termos Aditivos da unidade de ensino requerida, para o cumprimento de todas as etapas determinadas.

Art. 46. Os casos omissos, as dúvidas e os esclarecimentos adicionais relativos a este Edital serão supridos e prestados pela Direção da unidade de ensino da Imaculada Rede de Educação.

Art. 47. A Imaculada Rede de Educação reserva-se o direito de aplicar, modificar ou revogar as condições estabelecidas neste Edital, a qualquer tempo, quando necessário à execução dos objetivos institucionais ou em decorrência de alterações nas legislações vigentes.

Art. 48. Os Anexos I (Relação de Documentos Comprobatórios) e II (Sugestão de Modelos de Declarações) fazem parte integrante deste Edital.

Art. 49. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, _____ de agosto de 2026.

Rosângela de Melo Campanharo
Diretora Presidente
CPF 847.798.109-49